



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.296/2012**

*“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Amambai-MS para a legislatura a iniciar-se no ano de 2013, e dá outras providências”.*

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/04/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Amambai – MS, é fixado, nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.
- Art. 2º** Em observação ao art. 29, VI, b da Constituição Federal, Decreto Legislativo Federal n. 805/10 e Lei Estadual n. 3.986/10, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se no ano de 2013 em R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).
- Art. 3º** Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, através da proposta de iniciativa do legislativo municipal, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.
- Art. 4º** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais normas legais pertinentes.
- Art. 5º** A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.
- Art. 6º** No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.
- Art. 7º** O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de  $\frac{1}{4}$  do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2013.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2012.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
*Prefeito Municipal*

  
**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
*Secretária Municipal de Administração*

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário nº 0562 - FLS 04

Em 05 de Abril de 2012

Republicado por Incorreção

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário nº 0566 - FLS 03

Em 12 de Abril de 2012